**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 167883/2009.**

**Recorrente - Gustavo Ferreira de Souza.**

Auto de Infração n. 117540, de 11/03/2009.

Relator - Anderson Martins Lombardi – SEDEC.

Advogados - Silvano Francisco de Oliveira – OAB/MT 6280-B,

 Carolina Depiné de Oliveira – OAB/MT 14.125.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**326/2021**

Auto de Infração n° 117540, de 11/03/2009.Por desmatar a corte rasa 432 hectares de vegetação nativa, dos 212 hectares dentro da área de reserva legal e 220 hectares em sendo possível de desmate, ambos em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental, conforme folha 129 e dinâmica de desmate da folha 131 do processo de Lau n° 120802/2005. Decisão Administrativa n. 1978/SPA/SEMA/2018, de 30/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 117540, de 11/03/2009, arbitrando multa de R$ 656.697,70 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja o reconhecimento de que se trata de área consolidada, e a pena de multa, nos termos do dispositivo no art. 60 do Decreto 3.179/99 ou ainda conversão da pena de multa, nos termos do art. 139 e seguintes do Decreto n° 6514.2008 e § 4° do art. 72 da Lei no 9.605/98. Por fim, requer a redução da pena de multa, nos termos já mencionados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Protocolo n. 167883, de 12/02/2009, até o Despacho da SEMA, datado de 31/03/2016, ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos, sem impulsionamento do processo, julgando extinto o presente feito, determinado a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**